



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

PC nº 129.09.2025

Santo André, 15 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS ROBERTO FERREIRA  
Presidente da  
Câmara Municipal de Santo André

**Assunto:** Ofício nº 210/2025 – G.P. – Proc. CM nº 5167/2025 – Cota nº 29/2025.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 31/2025**, de iniciativa do **Executivo**, que altera o Anexo I, da Lei nº 9.229, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre o Programa de Incentivo para empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” na forma que especifica, e dá outras providências, cumpre-nos informar:

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, esclarece que trata-se de área que veio a domínio público por meio de doação, quando da implantação do Loteamento Vila Lilica, destinada a área livre, inicialmente definida como bem de uso comum do povo.

Na sequência, a Lei nº 9.620, de 25 de setembro de 2014, instituiu essa área como Zona Especial de Interesse Social, classe B, para regularização fundiária e urbanização de assentamentos precários e à produção habitacional, sob os efeitos da Lei nº 8.869, de 18 de julho de 2006.

Ocorre que, no ano de 2015, o Ministério Público propôs a Ação Civil Pública Ambiental nº 1020279-55.2015.8.26.0554 em face do município, com o objetivo principal de condenar à obrigação de fazer consistente em dar ao Loteamento Jardim Lilica a destinação adequada, qual seja, realizar no local a construção de praça ou jardim – bem de uso comum do povo, bem como reconhecer a ilegalidade/inconstitucionalidade das Leis nº 8.167, de 30 de março de 2001, nº 8.547, de 07 de outubro de 2003 e nº 9.620, de 25 de setembro de 2014.

O assunto foi debatido junto ao Ministério Público, mas a Prefeitura, diante da não obtenção de êxito na resolução da questão, retirou as famílias que ocupavam o local e prosseguiu com a implantação da Praça Chico Xavier, que foi devidamente revitalizada e reinaugurada em abril deste ano.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Portanto, o PL nº 31/2025 visa tão somente atender a determinação do Ministério Público, retornando as áreas de Classificação Fiscal nº 19.008.005 e nº 19.008.006 às suas origens, necessitando, para tanto, excluí-las do Anexo I, da Lei nº 9.229, de 30 de abril de 2010.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR  
Prefeito do Município de Santo André